

## Proc. Administrativo 31- 363/2021

---

**De:** Ivan Matias de Sousa - SEMA - CE.CPL

**Para:** SEMA - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Kleuton M.

**Data:** 09/04/2021 às 09:47:01

**Setores envolvidos:**

SEMA, SMS, GAB, GAB - PGM, GAB - GC, GAB - CGM, CGM - OPADM, PGM - ASSLICON, SEMFI - DDO, SEMA - CPL, SEMA - DICOM, SMS - CONTR, SEMA - TRI.CPL, SEMA - CE.CPL, SEMA - ED.CPL, SEMA - DICOM - APP, SEMA - DICOM - SPP1

### **TOMADA DE PREÇO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)**

---

Solicito assinatura no Edital

—

**Ivan Matias de Sousa**  
ASSESSOR TECNICO

**Anexos:**

EDITAL - CP (PLANTÃO MÉDICO ) SAÚDE.pdf





**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**EDITAL**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021 – Dia 12 DE MAIO DE 2021, pelas 09h00Min (Horário local).**

**PROCESSO Nº. 363/2021.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA, UNIDADE ADMINISTRADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Pessoa para contato** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Recebemos da **CPLPMG** a cópia da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** acima identificada e os respectivos anexos.

Guamaré(RN), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível e encaminhar para o email [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com) para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).





**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



## EDITAL

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.**

**REGIME: Execução Indireta.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG**, constituída através da **Portaria nº 304/2020-GC/PMG**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29 de Maio de 2020, Edição 2.282**, comunica aos interessados que fará realizar a presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, bem como pelas demais legislações aplicáveis, no local e horário supracitados, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a ver:

### 1 – DO PREÂMBULO:

**1.1 – OBJETO DA LICITAÇÃO:** A licitação em tela destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA, UNIDADE ADMINISTRADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

### 1.2 – AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

1.2.1 - O Edital e seus anexos estão disponibilizados gratuitamente no portal do Município de Guamaré no endereço eletrônico: (<http://topdown.servhttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>).

1.2.2 Os eventuais custos referentes a fornecimento do Edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitar-se-ão ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

1.2.3 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no mesmo local ou pelo telefone: **99982-3647**, ou ainda pelo correio eletrônico [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

### 1.3 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E ENVELOPES Nº 02 “PROPOSTAS DE PREÇOS” E REALIZAÇÃO DA SESSÃO INAUGURAL DO CERTAME:

**Dia: 12 DE MAIO DE 2021.**

**Horário: 09H00MIN (Horário local).**

Local: **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.

1.3.1 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independentemente de nova comunicação**.

### 1.4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.4.1 – A contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



Órgão: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2357 – SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO

Elemento de Despesa : 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### 1.5 – ORÇAMENTO BÁSICO:

1.5.1 – VALOR MÁXIMO GLOBAL: O valor previsto para **futura e eventual contratação** será de até **R\$ 1.787.245,20 (HUM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).**

### 1.6 - REGIME E TIPO DE LICITAÇÃO:

1.6.1 – **Regime:** Execução Indireta.

1.6.2 – **Tipo de licitação:** Menor Preço Por Item.

1.7 – **PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:** O objeto deverá ser prestado/fornecido conforme as condições e prazo descritos no Termo de Referência (**Anexo I**), contados da assinatura do respectivo instrumento.

### 1.8 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

1.8.1 – Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste certame, além de atenderem aos seguintes requisitos:

1.8.2. O cadastramento e a habilitação parcial da licitante perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, para emissão do respectivo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, **não são obrigatórios**, são válidos como parte dos requisitos mínimos da habilitação.

1.8.2.1 – O cadastramento ora indicado poderá ser realizada por petição encaminhada para o Setor de Licitações - Pregoeiro e sua Equipe de Apoio via Protocolo Eletrônico disponível no portal do município no endereço <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, **antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes pertinentes ao certame.**

1.8.2.2. Para realização do cadastramento e habilitação parcial, a licitante deverá, para fins de atendimento do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, os documentos descritos neste Edital, nos **Subitens 5.3.1**, letras “a” a “d”, e **5.3.4**, letras “a” a “g” e “h”, **desde que o documento apresentado conste a indicação da documentação pertinente e dentro da respectiva validade.**

1.8.3 – Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente;

1.8.4 – As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos;

1.8.5 – Toda a documentação apresentada que constitua trabalho técnico na área de Medicina deverá conter de conformidade com as determinações constantes na legislação vigente, além da assinatura





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



precedida do nome da firma que interessar, a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente;

1.8.6 – As empresas interessadas deverão apresentar a documentação especificada, em **02 (DOIS) ENVELOPES DISTINTOS**, fechados ou lacrados e rubricados nos respectivos fechos, denominados **Nº 01, RELATIVO À “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E Nº 2, REFERENTE A “PROPOSTA DE PREÇOS”**, conforme data, horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital.

1.8.7 – O envio dos Envelopes indicados no **subitem 1.8.6** implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados das condições indicadas neste Edital e seus Anexos.

1.8.8 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) **99982-3647**, ou por meio do correio eletrônico [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

1.8.9 – **Não poderão participar** desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**:

a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

b) Os interessados que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, cooperativas de trabalho, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

e) Nenhuma empresa ou instituição vinculada a **CONTRATANTE** será elegível para participar deste processo licitatório;

f) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada a **CONTRATANTE**; e

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, quem se enquadrar nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8.10. Somente poderão participar desta Licitação as Empresas regularmente estabelecidas no País.

## 1.9 – **Do Conteúdo**:

1.9.1 – O presente Instrumento Convocatório contém:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO; QUANTIDADES; E ORÇAMENTO BÁSICO);**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:**

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

- Declaração de Recebimento da documentação pertinente ao Edital; e

- Declaração de não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Guamaré/RN;

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR;**

**ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG;**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**ANEXO VIII – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO;**  
**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.**

1.9.2 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

## **2 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

2.1 – Poderá impugnar o Edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/9393, em sua redação atual.

2.2 – A impugnação poderá ser realizada por petição **encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação via Protocolo Eletrônico disponível no portal do município no endereço <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.**

2.3 – Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

2.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **3 – DA HABILITAÇÃO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:**

3.1 – Por ocasião da entrega dos **Envelopes** referentes ao certame, as empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos. **IMPORTANTE:** A documentação inerente a comprovação de representação da licitante deverá ser apresentada fora dos Envelopes inerentes a presente licitação.

3.2 – Cada licitante habilitará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 – **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);**

3.4 – De igual modo será verificada a existência de Registro Impeditivo de contratação por ato de improbidade administrativa, no Conselho Nacional de Justiça – CNJ no site [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerida.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerida.php);

3.5 – Quando da apresentação do representante da licitante, será **OBRIGATÓRIA** a apresentação da seguinte documentação:

a) Cópia **autenticada** do **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público







**Prefeitura Municipal de Guimarães**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guimarães/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);

b) **CARTA DE CREDENCIAMENTO** ou **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular,  **neste último caso com firma reconhecida e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante** (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

3.5.1 – Visando à verificação da autenticidade dos documentos ou assinaturas serão adotados os procedimentos previstos na Lei nº. 13.726/2018 (Lei da Desburocratização), ficando facultado ao licitante apresentar os documentos em cópias autenticadas e assinaturas com firma reconhecida pelo tabelião de notas, conforme prescreve o art. 7º, IV, da Lei nº 8.935/94.

3.6 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.7 – A não apresentação da documentação pertinente ao respectivo representante não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar a Ata.

3.7.1 – O não comparecimento ou a não permanência da licitante ou do seu representante legal à sessão de habilitação e/ou julgamento das propostas implicará na aceitação das decisões da **CPL/PMG**, bem como **manifestação formal de sua desistência de interpor recursos**.

3.8 – Para que uma empresa licitante possa usufruir dos benefícios previstos no **Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**, em sua redação atual, é necessário, por ocasião da reunião de abertura dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação**, que apresente a **CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO**, emitida pela respectiva **JUNTA COMERCIAL** ou por outro documento que o substitua por força de norma legal, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na **Lei Complementar nº 123/06**, em sua redação atual, **sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na referida Lei**.

3.8.1 – Caso a **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deixe de apresentar a documentação indicada no **subitem 3.6**, a mesma não será inabilitada, no entanto decairá do direito de preferência.

3.9 – A **CPL/PMG** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS” E DOS PROCEDIMENTOS:**

4.1 – Todos os volumes incluídos nos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** deverão, **preferencialmente**, ser apresentados em 01 (uma) via, no formato A4, devidamente grampeados ou encadernados, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, redigidos em português, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Devendo ser todas rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído,







**Prefeitura Municipal de Guimarães**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guimarães/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



apresentando um índice no início e um Termo de Encerramento ao final, que também deverá ser assinado, indicando o número de folhas.

4.2 – As licitantes deverão apresentar conforme previsto no Preâmbulo deste Edital, **02 (DOIS) ENVELOPES** opacos e devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01** a sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e no **ENVELOPE Nº 02** a **PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo que ambos os envelopes, preferencialmente, deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO** e **TELEFONE**, as seguintes informações:

#### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA, UNIDADE ADMINISTRADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.**

**DATA: DIA 12 DE MAIO DE 2021, pelas 09H00MIN (Horário local).**

**NOME COMPLETO DA LICITANTE**

**CNPJ:**

#### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA, UNIDADE ADMINISTRADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.**

**DATA: DIA 12 DE MAIO DE 2021, pelas 09H00MIN (Horário local).**

**NOME COMPLETO DA LICITANTE**

**CNPJ:**

4.3 – Faculta-se aos interessados o envio dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos conforme prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.4 – Em nenhuma hipótese serão recebidos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** após o prazo estabelecido no Preâmbulo do Edital. Declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.5 – Uma vez iniciada a abertura dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no presente Edital.

4.6 – Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** serão abertos, na presença das interessadas, pela **CPL/PMG**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

4.6.1 – Abertos os **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação**, a **CPL/PMG**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes **“Proposta de Preços”**, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

4.7 – **IMPORTANTE:** A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante que optar por prestar suas informações mediante o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN** –



## Prefeitura Municipal de Guimarães

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guimarães/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**CPL/PMG** será confirmada por meio de consulta nos arquivos da **CPL/PMG**, quando da abertura dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação**. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial da licitante assim cadastrada, será esta **inabilitada**.

4.8 – No caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta nos arquivos da **CPL/PMG**, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação de expediente que entregou a documentação para atualização do cadastro no prazo regulamentar, o Presidente da **CPL/PMG** suspenderá a sessão para verificação da informação.

4.9 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

4.10 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **CPL/PMG** decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

4.10.1 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **CPL/PMG** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN**.

4.10.2 – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **CPL/PMG** para a abertura dos **Envelopes nº 02 – Proposta de Preços**;

4.10.3 – As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os **Envelopes nº 02 – Proposta de Preços** sob a guarda da **CPL/PMG**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.11 – Após a abertura dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação**, os demais, de **nº 02 – Proposta de Preços**, serão abertos:

4.11.1 – Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

4.11.2 – Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

4.11.3 – Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

4.12 – As aberturas dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **CPL/PMG** e pelos representantes legais das licitantes presentes;

4.12.1 – Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

4.12.2 – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.13 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **CPL/PMG** até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

4.14 – Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da **CPL/PMG** e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.15 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CPL/PMG**.

4.16 – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.





4.17 – É facultada à **CPL/PMG** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

4.18 – Os **Envelopes nº 02 – Proposta de Preços** das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **CPL/PMG**.

4.19 – Em nenhuma hipótese, a proposta apresentada poderá ser alterada com relação aos preços unitários **E/OU** percentuais oferecidos, pagamento, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas **aquelas absolutamente formais**, destinadas a sanar evidentes erros materiais, na avaliação da **CPL/PMG**.

4.20 – A proposta em desacordo com os termos deste instrumento, ou em oposição a qualquer dispositivo legal vigente, será passível de desclassificação.

4.21 – Caso a proposta não tenha sido assinada, o **representante legal** da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes, **desde que devidamente habilitado para tanto**.

4.22 – Das reuniões de abertura da documentação e de propostas, serão lavradas Atas, contendo os procedimentos, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que digam respeito ao processo licitatório.

4.23 – Todos os documentos relativos à habilitação e às propostas serão rubricados, facultativamente pelos licitantes presentes ao ato e, obrigatoriamente pela **CPL/PMG**.

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01):**

5.1 – Conforme disposto no Art. 32 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso o Interessado prefira autenticar a documentação junto a qualquer dos membros da **CPL/PMG**, deverá fazê-lo, mediante apresentação dos originais, **até o dia útil anterior ao dia da sessão de abertura da licitação**. As cópias ficarão retidas no processo.

5.2 – Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

5.2.1 – A licitante que **NÃO OPTAR** por serem verificados nos registros da **CPL/PMG** seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N.º 01**, os documentos relacionados a seguir, bem assim aqueles relacionados no **subitem 5.3.4** deste Edital.

5.3 – No tocante a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)**, serão exigidos, **exclusivamente**, os seguintes documentos:

### **5.3.1 – Quanto a Habilitação Jurídica:**

a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;

b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;

c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3.1.1 – IMPORTANTE:** Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado junto da documentação pertinente a comprovação de representação da licitante, fica dispensada a juntada no **Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação** da licitante.

### **5.3.2 – Quanto a Qualificação Técnica:**

5.3.2.1) Apresentar **01 (um)** ou mais **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado (**no caso de pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente com firma reconhecida**), comprovando que a licitante prestou ou presta serviço pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.3.2.1.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3.2.2) Registro da empresa licitante no **Conselho Regional de Medicina – CRM** do Estado da sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente atualizada.

5.3.2.3) Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no **Conselho Regional de Medicina – CRM** do Estado da Sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada.

a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do(a): 1) Contrato Social, se sócio; 2) Registro em Ficha ou Livro de Empregados devidamente registrado, ou 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo, nas duas últimas hipóteses, estar obrigatoriamente acompanhada da última competência da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhado do Protocolo de Entrega; ou 3) Comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, conforme legislação aplicável;

### **5.3.3 – Quanto a Qualificação econômica e financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

b) Cópia do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO**, devidamente **REGISTRADO ou o Livro Diário AUTENTICADO** na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições do prazo de entrega do **SPED (Sistema Público de Escrituração Contábil) e a Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 1660, de 15/09/2016**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do



## Prefeitura Municipal de Guimarães

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guimarães/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) Para as empresas que se enquadrem nas condições abaixo, serão considerados, **ainda**, aceitos como na forma da lei o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** assim apresentados:

b.1.1) **sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) **Empresário Individual e sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3) **sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **assinados pelo representante legal da empresa e por Contabilista (Contador/Técnico em Contabilidade), devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;**

b.3) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.4) Os índices mencionados na alínea “b.3” servirão para comprovação objetiva da boa situação financeira da empresa, podendo ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado na **alínea “b”** deste item, conforme exigência deste Edital. Na hipótese de não apresentação dos índices, a comissão procederá com a verificação dos índices, na conformidade das fórmulas estabelecidas na alínea anterior.

b.5) As empresas que apresentarem resultado **MENOR DO QUE 1 (UM)**, em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverão comprovar possuir patrimônio líquido, correspondente a **10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, conforme previsão contida no Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, em sua redação atual, sob pena de inabilitação.

5.3.3.1 – A omissão ou falsidade nas informações contidas no documento referido nesta Cláusula implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da respectiva empresa licitante, além de outras penalidades cabíveis.

### **5.3.4 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**







## Prefeitura Municipal de Guimarães

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guimarães/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (CNPJ-MF);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**Observação: ver Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, que trata da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**);

c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, a Certidão Negativa Conjuntiva para comprovar a regularidade junto à Secretaria de Estado da Tributação e Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;

e) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade; e

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei nº 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual).

5.3.4.1 – As certidões mencionadas nas alíneas **"b" a "f" e "h" do subitem 5.3.4** poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, caso assim disponibilizadas, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

5.3.4.2 – Os licitantes que **optarem pela apresentação** do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG**, ficam dispensados da apresentação dos documentos conforme estabelecido no Art. 32, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, **exclusivamente** quanto aos documentos exigidos nas **letras "b", "c", "d", "e", "f" e "h" do subitem 5.3.4, desde que o documento apresentado conste a indicação da documentação pertinente e dentro da respectiva validade.**

5.3.4.3 – As licitantes optantes **pela apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG** deverão apresentar **habilitação válida quando do referido registro, e, se for o caso, os documentos que complementem** tal habilitação dentro do **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**

5.3.4.4 – No tocante as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, interessadas em participar desta licitação:

a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **exclusivamente** quanto aos documentos exigidos nas **letras "b", "c", "d", "e", "f" e "h" do subitem 5.3.4**, será assegurado o prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014**).

c) As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (**§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores**).

### 5.3.5 – Outras Certidões e/ou Declarações:



## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



5.3.5.1 – Todas as licitantes **DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente,** e dentro do **Envelope nº 01** inerente a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa da inexistência de fatos impeditivos (Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo **Município de Guamaré/RN**, de não ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei nº 8666/93); de Recebimento da documentação pertinente ao Edital; e de que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato (s) firmado (s) anteriormente com o Município de Guamaré/RN (**Anexo III**);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (**Anexo IV**);

c) **DECLARAÇÃO** de que, caso seja vencedora do certame licitatório, apresentará, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, os documentos pessoais e profissionais do (s) médico (s) especialista (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) objeto do presente certame.

5.4 – Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)** deverão estar:

I – Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

II – Datados dos últimos **cento e oitenta (180) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa expedidor(a)**, ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica; e

III – Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e devidamente **consularizados** ou **registrados** no **Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no **Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 – Serão **INABILITADAS**, ainda, os licitantes que:

- a) Apresentarem documentos com data de validade vencida; e

b) Apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, e que não possam ser dirimidos na própria sessão pelos Membros da **CPL/PMG**.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02):**

6.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 02** e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, datilografada ou impressa por processo eletrônico em até 2 (duas) vias de igual teor e forma, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no





## Prefeitura Municipal de Guimarães

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guimarães/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) Especificação clara e sucinta do(s) objeto(s) ofertado(s), de acordo com **Anexo I** deste Edital, **de acordo com o Termo de Referência**;

b) A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá estar acompanhada da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, contendo todos os custos envolvidos na contratação, usualmente praticado pelo mercado;

c) Cotação do(s) preço(s) unitário e total do(s) item(s) e o total global, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;

d) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;

e) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a **120 (CENTO E VINTE) dias**, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

f) **Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato**;

g) Data de entrega do objeto no prazo em estabelecido no Termo de Referência.

h) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

### **7 – DOS PREÇOS:**

7.1 – Nos preços apresentados devem estar inclusos os custos com materiais, insumos, transportes, contribuições e obrigações sociais, impostos, taxas, seguros, EPI, Bonificações, e todos os demais custos que venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto licitado.

7.2 – Existindo discrepância entre os **preços unitários e totais**, prevalecerão os **preços unitários**.

7.3 – A **CPL/PMG** fará, sempre que julgar necessária, a conferência e procederá aos ajustes das planilhas das propostas classificadas no presente Certame quanto às multiplicações e somatórios, adotando os preços obtidos através de tais ajustes para fins de Classificação, Julgamento e, eventualmente, Contratação dos serviços.

7.4 – Ocorrendo erros aritméticos nas propostas, estes serão corrigidos pela **CPL/PMG**, na forma seguinte:

a) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

b) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas que compõem os diversos itens/subitens da planilha;

c) No caso de discordância entre os valores contidos na Carta-Proposta e aqueles contidos na totalização da(s) Planilha(s) de Preços, prevalecerão estes últimos;

d) Será REORDENADO o processo no caso em que a Planilha de Preços apresente **variações significativas** de Somatórios e Multiplicações, após a sua análise e ajuste por parte da **CPL/PMG**, sendo passíveis de desclassificação a Licitante cuja planilha apresente variações de preços que os tornem inexequíveis.

7.5 – O valor pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como as demais normas porventura aplicáveis.

### **8 – DO JULGAMENTO:**





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



8.1 – O procedimento licitatório que ora se instaura, enquadra-se no que dispõe o **Art. 23, inciso I, alínea “c” (CONCORRÊNCIA PÚBLICA), c/c art. 45, § 1º, inciso I (MENOR PREÇO), da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual**, e será julgado pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitado os valores indicados no Edital.

8.2 – No julgamento das **PROPOSTAS**, a **CPL/PMG** decidirá objetivamente, em conformidade com a modalidade licitatória em curso, com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

8.3 – À **CPL/PMG**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas, obscuridades ou omissões deste instrumento, com base na legislação em vigor, e, em especial, na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

8.4 – Serão **DECLASSIFICADAS** as **PROPOSTAS**, além das já indicadas alhures, que:

8.4.1 – Não atenderem às exigências deste Edital.

8.4.2 – Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas.

8.5 – Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem valor global superior ao valor estimado da contratação apresentada, ou, ainda, as propostas que se apresentem manifestamente inexecutáveis de acordo com análise técnica da **CPL/PMG**, sem comprovação de exequibilidade por parte da Proponente, nos termos indicados no Edital.

8.6 – Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, (conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual):

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Edital, ou;

b) Valor orçado no Edital.

8.7 – Dos licitantes classificados na forma do item anterior, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a) e b), será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8666/93, em sua redação atual, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

8.8 – Na hipótese de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração **poderá** fixar, a seu critério, que as licitantes apresentem, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, nova documentação ou novas propostas.

8.9 – As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços aceitáveis, dentre as propostas válidas.

8.10 – A escolha da licitante vencedora recairá sobre aquela que apresentar a proposta de menor preço global, dentre as propostas classificadas.

8.11 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

8.12 – Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à remuneração parcial ou total.





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



8.13 – A **CPL/PMG** examinará a proposta classificada em primeiro lugar e em sendo de uma empresa que não seja beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme as condições a seguir:

8.13.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço.

8.13.2 – Para efeito no disposto no item anterior, ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela até então considerada de menor preço (Lei Complementar nº 123/2006, em sua redação atual), a qual deverá ser apresentada no ato da sessão do certame.
- b) Caso apresente proposta inferior à melhor classificada, passará a condição de primeira classificada do certame.
- c) A convocação da **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** será feita por comunicação direta do Presidente da **CPL/PMG** ao representante credenciado da mesma e registrado em ata, para apresentação de nova proposta em, no máximo, 24 horas, através dos procedimentos aplicáveis ao caso.
- d) Não ocorrendo interesse da **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, na forma das alíneas da presente cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de classificação deste edital, para o exercício do mesmo direito.
- e) A não apresentação de proposta pela **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada, dentro do prazo legal, configura manifesto desinteresse da mesma, cabendo a Comissão dar prosseguimento na convocação da(s) remanescente(s), conforme descrito acima.
- f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio entre as mesmas, para que se estabeleça aquela que terá a primazia de apresentar a melhor oferta.
- g) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas acima, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada, retomando-se o procedimento classificatório.

8.14 – O disposto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a proposta de **MENOR PREÇO** não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

8.15 – Havendo empate entre duas ou mais propostas de empresas que não estejam enquadradas como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a **CPL/PMG** procederá ao desempate que se fará por meio de sorteio, conforme disposto no § 2º, do art. 45, da Lei 8666/93.

8.16 – O resultado da Licitação será divulgado através de relatório afixado no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, sem prejuízo da publicação na forma legalmente prevista.

8.17 – Após o julgamento das propostas, a **CPL/PMG** encaminhará o Processo Licitatório ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL** para os procedimentos de adjudicação e/ou homologação, observados os prazos recursais, na forma da Lei.

### **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1 – Caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata**, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;



**Prefeitura Municipal de Guimarães**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guimarães/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



c) Anulação ou revogação da licitação.

9.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela **CPL/PMG** somente serão acolhidos nos termos do Art. 109 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

10.1 – O adjudicatário será convocado a comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência/notificação/recebimento da convocação**, para recebimento e assinatura do Contrato e posterior autorização para iniciar os serviços.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado pela Administração, desde que devidamente justificado.

10.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e receber a Ordem de Serviço caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

10.4 – Expirado o prazo fixado, as licitantes remanescentes **poderão** ser convocadas na ordem de classificação para a finalidade de contratação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço, ou, esgotadas as alternativas, revogar a licitação.

10.5 – As licitantes convocadas na hipótese acima prevista não ficarão sujeitas as penalidades em caso da não aceitação das condições oferecidas.

10.6 – A Administração reserva-se o direito de homologar, no todo ou em parte, o objeto deste edital.

## **11 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

11.1 - As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhados dos demais documentos exigidos no presente edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela inclusão imediata na lista classificatória pertinente, conforme **Decreto Municipal nº 003/2018**.

11.1.1 - O envio dos documentos de cobrança ao setor competente deverá ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e com o respectivo contrato.

11.1.2 - A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos em uma mesma lista de credores, em relação as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes recebidos no mesmo dia, será estabelecida:

I - pelo horário do protocolo no setor competente, para os documentos apresentados em meio físico;

II – pelo horário de envio na nota fiscal eletrônica para o endereço de correspondência eletrônica do setor competente, não servindo para nenhuma das finalidades desta cláusula o envio exclusivo do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

11.2 - Em até 20 dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5º, serão adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



11.2.1 - Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada o prazo será reduzido para até 10 dias úteis.

11.2.2 - A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o *caput* deste artigo será:

I - do fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato;

II - de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8º, e 73, inciso I, alínea *b*, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.3 - Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.

11.3 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:

I – 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea *a*, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

II - 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, entendidos como aqueles que cujo valor total contratado não ultrapasse os limites do art. 24, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.4 - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

11.4.1 - Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.

11.4.2 - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I – quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

II - quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

III – quando o crédito for suportado por diferentes fontes de recursos, observando que se as listas forem de diferentes fontes de recurso, o credor será incluído nas listas pertinentes a cada fonte de recurso, pela proporção do crédito que será suportado em cada uma delas, bem como a ordem cronológica interna de cada lista.

11.4.3 - Na hipótese do inciso II da cláusula 20.4.2, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo.

11.5 - O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória ou publicação da justificativa de suspensão, conforme o caso, devendo a Administração respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.







**Prefeitura Municipal de Guimarães**  
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guimarães/RN  
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



11.5.1 - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

11.6 – O pagamento devido por conta do fornecimento/serviço realizado, será creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.7 – A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes do Edital deste Pregão.

11.8 – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.9 – Os valores inerentes ao objeto do presente certame são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, sendo garantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, em suas redações atuais.

11.9.1 – Quando couber, o valor contratado será reajustado pelo **Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV)**, ou por outro que o substitua, e ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do respectivo instrumento.

11.9.2 – Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

11.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **12 – DAS PENALIDADES:**

12.1. Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Edital, a **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades de que trata o Capítulo IV da Lei nº 8666/93, em sua redação atual.

## **13 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



13.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar ou assinar o Contrato/Nota de Empenho, bem como o não atendimento a solicitação da Administração para sanar quaisquer problemas de sua responsabilidade e/ou prática de fraudes fiscais por meio doloso, sujeitá-lo-á, com base no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e às penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da mesma lei, sem prejuízo da inativação do cadastro junto à **CPL/PMG**, impossibilitando a empresa vencedora relacionar-se comercialmente com a Administração Pública, na forma prevista na legislação.

13.2 – A inexecução total ou parcial da entrega ensejará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

13.3 – O atraso injustificado na entrega do serviço sujeitará o Contratado, à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor.

13.4 – Fica estabelecida à cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:

13.4.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;

13.4.2 – 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, a título de mora por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;

13.4.3 – 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial dos serviços.

13.4.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total dos serviços.

13.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**.

13.6 – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, parcela(s) a receber ou caução prestada da empresa Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.7 – Advertência.

13.7.1 – A aplicação, em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, assegurando a prévia e ampla defesa.

13.7.2 – As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.

13.7.3 – De conformidade com o Art. 86 e seus Parágrafos da Lei 8.666/93, as multas de mora previstas nos subitens anteriores, serão lançadas no livro como “Ocorrências” sobre a CONTRATADA.

13.7.4 – Além das penalidades previstas nos subitens anteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN** poderá inativar o cadastro do inadimplente junto ao **REGISTRO CADASTRAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG**, na forma prevista na legislação.

## **14 – DA CONTRATAÇÃO:**

14.1 – A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação será(ão) formalizada(s) mediante **Termo de Contrato** a ser assinado pelas partes no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situada na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**, e o serviço será realizado em conformidade com os ditames estabelecidos no presente Edital e nos respectivos Anexos.

14.2 – A licitante vencedora será convocada para assinatura do **Termo de Contrato**, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a efetiva convocação.





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



14.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4 – A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora.

14.5 – Poderá ser acrescentada ao **Termo de Contrato** a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.6 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.7 – O **Termo de Contrato** oriundo do presente certame terá vigência inicial na data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação.

14.8 – A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1 – Iniciar os serviços dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**.

15.1.2 – Executar os serviços objeto da presente Licitação de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência (onde couber) fornecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, responsabilizando-se pela qualidade, durabilidade e segurança dos serviços, bem como pela qualidade dos materiais fornecidos e da mão-de-obra empregada, conduzindo os trabalhos de acordo com as melhores práticas aplicáveis e dentro do prazo previsto.

15.1.3 – Refazer todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos trabalhos, provenientes de negligência, má execução dos serviços ou emprego de material ou mão-de-obra de qualidade inferior, exclusivamente às suas custas, dentro do prazo estabelecido pelo Contrato assinado entre as partes, independentemente das penalidades cabíveis.

15.1.4 – Acatar as instruções da Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, decorrentes do controle de qualidade e de execução dos Serviços;

15.1.5 – Comunicar, sempre por escrito, quaisquer ocorrências entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos Serviços, registrando-as no livro de ocorrências.

15.1.6 – Manter à frente dos serviços, de acordo com o nível de complexidade e até a conclusão dos serviços, Médicos de comprovada competência, além de pessoal técnico devidamente habilitado, em consonância com o objeto contratado.

15.1.7 – Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção do local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

15.1.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, cujos empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**.





**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



## **16 – DOS REAJUSTES DE PREÇOS:**

16.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:**

17.1 – Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução do contrato, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**

17.2 – A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

## **18 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**18.1 A CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução do Contrato durante todo o prazo de vigência, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em qualquer das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua validade, estender-se-á até 90 (noventa dias) após o término do prazo do presente Instrumento. Devendo apresentar em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, como condição de emissão da Ordem de Serviço.**

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 – Eventuais alterações no presente Edital serão divulgadas pelos mesmos canais em que se deu a divulgação do texto original e, obrigatoriamente, por meio da Imprensa Oficial, reabrindo-se, conforme as circunstâncias das alterações, o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **INQUESTIONAVELMENTE**, a(s) alteração(ões) não afetar(em) a formulação das propostas, (Art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

19.2 – A Administração reserva-se o direito de revogar a licitação, objeto deste Edital, por interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8666/93, em sua redação atual.

19.3 – A licitante reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, em sua redação atual.

19.4 – Escolhida, pela **CPL/PMG**, a proposta vencedora e adjudicado o objeto licitado, a relação jurídico-contratual entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN** e o vencedor fica estabelecida nas condições deste Edital, reservando-se à Administração o direito de contratar o seu objeto no todo ou em parte, ficando, ainda, o adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.5 – Os **ANEXOS** do presente Edital são considerados como parte integrante deste.

19.6 – É facultada à **CPL/PMG** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, de acordo com o § 3º do ar. 43 da Lei nº 8666/93.

19.7 – Os horários indicados no corpo do presente Edital tomam por base o horário do **Município do Guamaré/RN**.

19.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela **CPL/PMG**, conforme a legislação em vigor atinente à espécie.





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



### **20 – DO FORO:**

20.1 – O Foro de **Macau/RN** será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guamaré (RN), 09 de Abril de 2021.

**Kleuton Ferreira Martins**  
**Presidente da CPL**





**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**





**ANEXO II**

**MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Sr. Pregoeiro,

Segundo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/202\_ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com **Anexo I** do Edital:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DO ITEM (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM (R\$)</b>

1. Valor total da proposta: **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, considerando o somatório dos ITENS cotados.

2. Declaramos que a validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Prazo de entrega/conclusão dos serviços de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/202\_**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.

6. Caso o objeto licitado apresente problema de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiverem, deverá ser substituído, sem custo adicional, **no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência**, após a comunicação deste Órgão à vencedora/contratada.

7. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso)

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

Diretor ou representante legal – RG/CPF

**OBS: Juntar a Declaração a Proposta de Preço em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato, conforme Item 6.1 – letra “e” do Edital.**





**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que recebeu toda documentação relativa a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/202\_ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, tendo tomado conhecimento de todas as informações quanto às condições e locais para execução dos serviços, para o fiel e integral cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

c) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Guamaré/RN.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Diretor ou representante legal – RG/CPF





**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/202\_ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

Diretor ou representante legal – RG/CPF







**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG**

Declaramos, em atendimento ao previsto nos **Subitens 1.8.2.2 e 5.3.4.2** do **EDITAL** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/202\_**, que as informações constantes dos documentos exigidos no **SUBITEM 5.3.4, alíneas b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”**, deverão ser verificadas pelo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL e HABILITAÇÃO PARCIAL** da empresa no junto emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG**.

Local, de de 202\_.  
**(Assinatura e carimbo do representante legal)**





**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



### ANEXO VI

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_(razão social da empresa), situada à Rua \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_ (nome do responsável), \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_(nome do credenciado), \_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC)\_\_\_\_\_, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/202\_ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação

**OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.**



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)





**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO**

<b>NOME DA SECRETARIA</b>					
<b>ORDEM DE SERVIÇO N.º: _____/202</b>					
<b>Ilmo(a) Sr.(a):</b>			<b>– CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>					
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>C. Corrente:</b>			
			<b>Condições de Pagamento:</b> <b>Nº EMPENHO</b>		
<b>Solicitamos a V. S.<sup>a</sup> o fornecimento/realização dos itens abaixo especificados.</b>			<b>Local de Entrega:</b> _____		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<b>TOTAL GERAL.....</b>					<b>R\$ _____</b>
<b>REFERENTE AO PROCESSO N° _____ - CONCORRÊNCIA PÚBLICA _____/202</b>					
<b>PROJETO/ATIVIDADE: _____</b>					
<b>ELEMENTO DE DESPESA: _____</b>					
<b>FONTE: _____</b>					
<b>Guamaré/RN, ____ / ____ /202</b>					

Assinado digitalmente por: **31** KLEUTON FERREIRA MARTINS  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guamaré.1.doc.com.br/verificacao/> e informe o código B0BA-D640-1B1-B985





## **1 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO:**

1.1 – Entregue o objeto deste contrato, o pagamento ocorrerá conforme indicado no **Subitem 11** do Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/202\_**, parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **2 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

2.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, pelo prazo de até **5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não retirar a ordem de compra, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

2.2 – Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;

2.3 – Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso;

2.4 – Atrasar injustificadamente a execução do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

2.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos em razão da presente contratação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

2.6 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

2.7 – Pela inexecução total ou parcial da avença a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do **subitem 2.4**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de





**Prefeitura Municipal de Guararé**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guararé/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

2.8 – Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

2.9 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será feita por intermédio da autoridade competente, na forma legalmente prevista.

### **3 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

3.1 – A presente Ordem de Compra/Serviço constitui o modelo simplificado de contrato de compra e venda/prestação de serviço e foi celebrado de acordo com a parte final do artigo 62, da Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993.

3.2 – Para quaisquer esclarecimento complementar procurar o(a) Sr(a). [redacted], através do telefone (84) [redacted].

3.3 – O número desta ordem e o empenho deve constar, obrigatoriamente, em todos os documentos do contratado.

3.4 – O objeto adquirido ou o serviço prestado deve ser entregue acompanhado de toda documentação fiscal necessária a liquidação da despesa.

3.5 – Fica acordado que ao Órgão Contratante fica reservado o direito de recusar o material, obra ou serviço desta ordem, caso não sejam obedecidas as especificações desta Ordem

**AUTORIZO**

**Nome do Secretário**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE** [redacted]







**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
Registro Cronológico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:**

**O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.442/0001-47, sediada na Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 – Centro – Guamaré /RN – CEP: 59.598-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o **Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.550.884-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.552 – ITEP/SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuár, nº 28, Centro, Guamaré/RN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, oriundo do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/202\_** referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento destina-se a contratação de empresa objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA, UNIDADE ADMINISTRADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, de acordo com as condições descritas no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021, Processo Administrativo nº XXXX/2021**.

**Parágrafo Segundo** – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.





**Prefeitura Municipal de Guararé**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guararé/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



## CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignada no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Este contrato tem amparo legal na Licitação – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**, – **Processo nº XXX/2021**, homologada em \_\_/\_\_/20\_\_, publicada no \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, edição de \_\_/\_\_/20\_\_.

## CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** \_\_ - \_\_\_\_\_  
**UNIDADE:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
**FUNÇÃO:** \_\_ - \_\_\_\_\_  
**SUBFUNÇÃO:** \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
**PROGRAMA:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
**PROJETO/ATIVIDADE:** \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
**ELEMENTO DE DESPESA:** \_\_\_\_\_

## CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao **ITEM** nº \_\_\_\_\_, resultante da Licitação – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**, conforme detalhamento em Anexo Único a este instrumento.

## CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente contrato tem vigência de **12 (DOZE) MESES**, iniciada a contar da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato na forma legal, **admitindo-se a sua prorrogação, a critério da Administração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação**, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

7.1 – O prazo de execução e das condições de execução será conforme descrito no **Termo de Referência (Anexo I) do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**, contados a partir da data de entrega da Autorização de Compra ou documento equivalente;

7.2 – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada, quando for o caso, a substituir objeto no prazo indicado no **Termo de Referência (Anexo I) do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a **CONTRATANTE**;





## CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Entregue o objeto deste contrato, o pagamento ocorrerá conforme indicado no **Item 11 do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**, parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Da **Contratada**, além daquelas previstas no Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**:

9.1.1 – Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.1.2 – Atender as convocações da **CONTRATANTE**, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de aditivos decorrentes da prorrogação de seu prazo de vigência ou retirada de ordem de compra dentro do prazo de vigência contratual.

9.1.3 – Caberá à **CONTRATADA** todas as despesas de transporte para locomoção de seu pessoal até o local de trabalho;





## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



9.1.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.

9.1.5 – Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

9.1.6 – Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**, da qual este instrumento foi originado.

9.1.7 – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**.

9.2 – Da **Contratante**, além daquelas previstas no Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**:

9.2.1 – Solicitar o objeto contratual mediante Ordem de Compra/Serviço.

9.2.2 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.2.3 – Instituir como gestor do contrato o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

**Parágrafo Segundo** – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de prevista no **subitem 21** do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**.

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;





- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Segundo** – Pelos motivos que se regem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 9 Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- 10 Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- 11 Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo estabelecido no Edital, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- 12 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE** e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**13.1 – A CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução do Contrato durante todo o prazo de vigência, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em qualquer das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua validade, estender-se-á até 90 (noventa dias) após o término do prazo do presente Instrumento. Devendo apresentar em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, como condição de emissão da Ordem de Serviço.**

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, no que couber, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;







## Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
  - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no **subitem 16** do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo Quinto** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a







**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Sexto** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **Parágrafo Quinto**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Oitavo** – A sanção estabelecida no inciso IV do **Parágrafo Quinto** é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1 – Este contrato fica vinculado ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.**

16.1 – A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

17.1 – Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**Parágrafo Primeiro** – A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Segundo** – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Parágrafo Terceiro** – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.





**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 99982-3647



**Parágrafo Quinto** – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**Parágrafo Sexto** – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas redações atuais, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 – O extrato do presente contrato será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN E/OU NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E/OU DO ESTADO**, dependendo a origem dos Recursos, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Guamaré/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0BA-D640-1B11-B985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEUTON FERREIRA MARTINS (CPF 029.212.614-05) em 09/04/2021 12:24:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guamare.1doc.com.br/verificacao/B0BA-D640-1B11-B985>